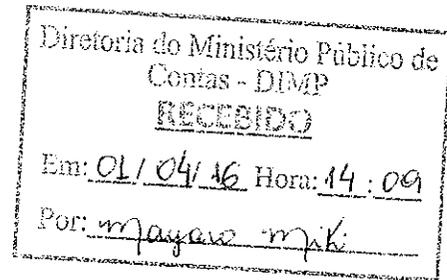




Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria Ambiental

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**REPRESENTAÇÃO N. 009 /2016-MPC-AMBIENTAL**



14/15/2016/2016-073819 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM DIEGO ASSI

*Helcio Bergmann*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, com fulcro na Constituição, Lei Orgânica e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, por intermédio do Procurador signatário, nos termos da Portaria PG/MPC n. 05, de 29 de junho de 2015, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO** com o objetivo de apurar exhaustivamente e definir a responsabilidade de agentes da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MANAUS – SEMMAS** pela omissão em responder requisição ministerial e por possível realização da obra pública sem o indispensável licenciamento urbanístico e ambiental, consoante o seguinte.



*Estado do Amazonas*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria Ambiental**

1. Este Órgão Ministerial tomou conhecimento de obras de movimentação de terras executadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus – SEMINF nesta capital, no Beco do Macedo, na rua Pico das Águas, Nossa Senhora das Graças, segundo informações locais, para abertura de rua e implantação de academia ao ar livre. Acontece que tal obra, em área de acentuado declive e conseguinte risco a pessoas e edificações, está sem placa de licenciamento ambiental e urbanístico e envolve retirada de árvores que aparentemente sustentavam o talude, por meio de tratores pesados, presentes no local.
2. Por esse motivo, este Ministério Público encaminhou o Ofício 014/2016/MP/RMAM à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS pelo qual recomendou providências no sentido de promover o ajustamento da obra em epígrafe e requisitou informações no prazo de 15 (quinze) dias.
3. A requisição foi recebida em 27 de janeiro de 2016, segundo chancela no referido documento. Mas o gestor municipal deixou de responder sem comunicar justo motivo.
4. Pelo só fato da omissão de resposta à requisição desta Corte, representada pelo Ministério Público de Contas, o gestor se expôs à multa do artigo 54, IV, da Lei n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), cuja aplicação ora se vindica.
5. Ademais, diante da sonegação de informações por parte do responsável, faz-se imperioso o prosseguimento da instrução apuratória, de modo a se descartar qualquer suspeita de execução irregular de obra pública, porque executada sem as exigências de segurança e sem a sujeição a prévio licenciamento ambiental e urbanístico. Nesse sentido, é imperativo que o Tribunal de Contas reconheça que até mesmo as obras executadas pela



*Estado do Amazonas*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria Ambiental**

Prefeitura de Manaus, como parece ser o caso concreto, estão sujeitas ao processo de licenciamento, de modo a assegurar a sustentabilidade ambiental e urbanística dos empreendimentos situados no ambiente urbano, mediante os estudos e projetos adequados, para que não ocorra qualquer risco à população e danos à vizinhança e à higidez ambiental urbana.

7. Portanto, propõe-se ao Egrégio Tribunal de Contas a apuração exaustiva dos fatos, a aplicação da multa do artigo 54, II, da Lei Orgânica e a fixação de prazo à SEMINF, IMPLURB e SEMMAS - Manaus para a regularização da obra objeto desta representação (se ainda estiver em curso) e de todas as outras municipais que estejam em regime de execução direta sem prévio processo de licenciamento urbanístico e ambiental, por ser medida fundamental à garantia da qualidade urbana e ambiental de Manaus.

Manaus, 30 de março de 2016.

**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**

Procurador de contas, titular 7ª Procuradoria e da Coordenadoria Ambiental

